LEI Nº. 1586/85
ALTERA A
LEI Nº. 1567/84

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1586, DE 26 DE AGOSTO DE 1985.

"Altera dispositivos da Lei 1567, de 30 de novembro de 1984 (Código Tributário do Município)".

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 09 de agosto de 1985 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o artigo 18 do Código Tributário do Município acrescido dos incisos VII, VIII, IX e X com a seguinte redação:

VII - Pertencente exclusivamente à União e ao Estado, desde que não utilizados por empresas públicas;

VIII- Pertencente a templos de qualquer culto;

IX - Pertencente a partidos políticos;

X - Pertencente a Instituições de Assistência Social e Educação.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 53 da Lei 1567 de 30 de novembro de 1984 - Código Tributário Municipal:

"Artigo 53 - A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública, conservação e serviços de estradas municipais e Vigilância Pública, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com regularidade necessária".

Art. 3º - O artigo 57 e parágrafos, do Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 57 - A Taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares.

§ 1º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamen-

LEI Nº 1586, DE 26 DE AGOSTO DE 1985.

to de quota única, gozará de desconto, cujo percentual será fixado anualmente por Decreto do Executivo.

§ 3º - Ficam isentos da taxa:

I - Os templos de qualquer culto;

II - Os partidos políticos;

III- As Instituições de Educação (Estabelecimentos de Ensino);

IV - As entidades ou instituições de Assistência Social".

Art. 4º - O artigo 75 do Código Tributário do Município fica acrescido de uma parágrafo, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo pagamento de quota única, gozará de desconto, cujo percentual será fixado anualmente por Decreto do Executivo".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE AGOSTO DE 1985.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Dep. de Finanças

[illegible] 26/08/85
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA"
1.4.102 [illegible] 8
[illegible] 08/09/85
MOCOCA 26/08/85